



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

CV 001/2019

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ E A
UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ TENDO
POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE UM
SISTEMA PARA AVALIAÇÃO DE FRAGILIDADE EM
IDOSOS.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.040.001/0001-30, com sede à Avenida BPS, nº 1303, Campus Prof. José Rodrigues Seabra, Bairro Pinheirinho, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, ora denominada **CONVENENTE**, e a **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ (UNIVÁS)**, entidade de direito privado, devidamente autorizada por sua Mantenedora, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ (FUVS)**, inscrita no CNPJ/MF sob no 23.951.916/0002-03, situada na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, CEP 37554-210, Pouso Alegre/MG, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representadas pelos signatários identificados e assinados ao final deste documento, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores no que couber, pela Lei 8958 de 20 de dezembro de 1994 e suas alterações, Lei nº 12.772/2012 e demais dispositivos legais e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O convênio tem por objetivo o estabelecimento de ação de cooperação e intercâmbio para desenvolvimento do Projeto de Pesquisa intitulado: “Desenvolvimento de um Sistema para Avaliação de Fragilidade em Idosos” observando o Plano de Trabalho anexo (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- 2.1. As áreas de colaboração, os requisitos financeiros, se houver, e outros aspectos relevantes às atividades objeto deste Convênio, serão definidos em Projeto Específico denominado Plano de Trabalho, aprovado pelas Convenientes, que especificará, entre outros, as razões que justifiquem a sua celebração, a descrição completa do objeto a ser executado, das metas a serem atingidas, das etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim, e, caso haja, o plano de aplicação dos recursos financeiros, estando o Plano de Trabalho incluso ao presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

- 3.1. As atividades previstas neste Convênio e no Plano de Trabalho dele decorrentes serão coordenadas pela UNIFEI através do Professor Dr. Alexandre Carlos Brandão Ramos e pela UNIVÁS através da Professora Dra. Diba Maria Sebba Tosta Souza.
- 3.2. Caberá à coordenação zelar pelo relacionamento interinstitucional, estabelecer os procedimentos operacionais e supervisionar a realização do projeto e a





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

avaliação do desenvolvimento do Convênio, documentando em relatórios de caráter gerencial e financeiro, com periodicidade anual, para apreciação dos órgãos competentes das Convenientes

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES

- 4.1. Compete à UNIVÁS, nos limites de suas disponibilidades e sem prejuízo de seus encargos institucionais:
- a) proporcionar uma infraestrutura básica adequada ao desenvolvimento dos programas de pesquisa;
 - b) permitir a utilização de seus laboratórios e bibliotecas campos experimentais aos professores e alunos, conforme utilização prevista no plano de trabalho;
 - c) permitir a participação de funcionários e empregados integrantes dos quadros de pessoal das instituições, nas atividades de cooperação definidas nos Planos de Trabalho, sem prejuízo de sua carga horária e dos seus encargos institucionais.
- 4.2. Compete à UNIFEI, nos limites de suas disponibilidades e sem prejuízo de seus encargos institucionais:
- a) proporcionar uma infraestrutura básica adequada ao desenvolvimento do projeto de pesquisa;
 - b) permitir a utilização de seus laboratórios e bibliotecas aos professores e alunos, conforme utilização prevista no plano de trabalho;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

- c) permitir a participação de docentes, pesquisadores, funcionários e servidores integrantes do dos quadro de Pessoal da UNIFEI, conforme previsto no Plano de Trabalho, sem prejuízo dos encargos institucionais.
- d) Elaborar e encaminhar relatório de atividade mensal contendo a prestação de contas dos trabalhos e dos recursos recebidos

4.3. Compete as convenentes assumir a responsabilidade de ordem trabalhista e fiscal da equipe de trabalho integrante de seu Quadro.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Caso resultem da consecução do Convênio, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patente, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, fica estabelecido o seguinte:

- a) As partes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.
- b) Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégio ou patente decorrentes deste Convênio, serão atribuídos a ambas as signatárias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada uma;
- c) A concessão de licença a terceiros para a exploração de patentes geradas neste Convênio, dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando certo que os resultados líquidos serão divididos em partes iguais pelas Convenentes;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

- d) Cada parte poderá, com aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberam sobre as patentes, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido às Convenientes, o direito de preferência na aquisição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RESULTADOS E DIREITOS AUTORAIS

- 6.1. As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão tanto à UNIFEI como a UNIVÁS, que poderão utilizar-se delas nas suas atividades, no ensino e na pesquisa.
- 6.2. Caso do Convênio resultem obras científicas, literárias ou relativas a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão às Convenientes em partes iguais e a sua eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.
- 6.3. Fica assegurado a ambas as Partes o direito de aperfeiçoar o invento sem que seja necessária a comunicação ou aprovação prévia da outra Parte. Ficando estes, nesta hipótese, isentos de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

- 7.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESSARCIMENTO E RETRIBUIÇÃO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

8.1. Não haverá ressarcimentos à universidade.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

9.1. O presente convênio poderá, mediante aprovação das partes Convenientes, ser aditado, mediante Termo Aditivo, objetivando:

- a) a modificação das cláusulas existentes, exceto a que trata do objeto;
- b) a inclusão de novas cláusulas;
- c) a adesão de novas Convenientes ou intervenientes, que possam contribuir, de forma efetiva, para a consecução dos seus objetivos;
- d) a definição de disposições ou de ações regulamentadoras das atividades previstas nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

10.1. Cada parte assumirá a responsabilidade de ordem trabalhista, fiscal e previdenciária ou em decorrência de acidente de trabalho em relação aos profissionais por ela alocados na consecução de projetos provenientes do presente termo.

10.2. Todos os profissionais envolvidos na execução do convênio, vinculados direta ou indiretamente à UNIFEI, deverão cumprir rigorosamente todas as disposições legais de segurança e medicina do trabalho vigentes em lei e aplicáveis à natureza das atividades desenvolvidas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

10.3. Nas visitas técnicas realizadas, os profissionais envolvidos, vinculados direta ou indiretamente à UNIFEI, deverão fazer uso de identificação, bem como de equipamentos para proteção individual e coletiva adequados às tarefas executadas, conforme exigência da legislação competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Convênio entrará em vigor a partir da de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses. Havendo interesse na continuidade do projeto deverá ser firmado novo convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as Convenentes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das Convenentes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.2. Havendo pendências, as Convenentes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

as atividades em curso bem como creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

- 13.3. A extinção deste convênio decorrente de denúncia por qualquer das Convenientes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações por nenhuma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Se qualquer das partes convenientes permitir, em benefício da outra, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas e Condições estabelecidas no presente CONVÊNIO, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar as mesmas Cláusulas e Condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 Para que se produzam os efeitos legais necessários é de responsabilidade da UNIFEI a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção de Pouso Alegre - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Convênio.

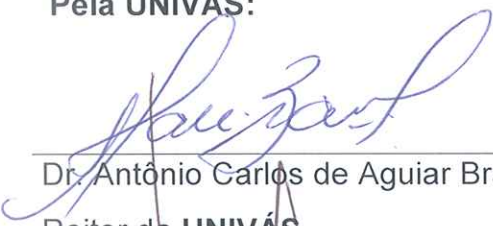
16.2. E por estarem assim justas e convencionadas, as Convenientes firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Itajubá/MG, 24 de Abril de 2019.


Pela UNIFEI:

Prof. Dagoberto Alves de Almeida
Reitor da **UNIFEI**

Pela UNIVÁS:



Dr. Antônio Carlos de Aguiar Brandão
Reitor da **UNIVÁS**



Igor Souza Nogueira Oshiro
Diretor Executivo da FUVS

Dr. José Walter da Mota Matos
Presidente da FUVS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Testemunhas:

Nome: JOSÉ DIAS DA SILVA NETO
CPF: 072902626-20

Nome:
CPF:

Versão nov_2015